



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

## RESOLUÇÃO Nº 013/2022

*Ementa: Fixa o valor da anuidade para o ano de 2023, definindo critérios para parcelamento, descontos e dá outras providências.*

**A DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DO MARANHÃO**, ad referendum do Conselho Pleno, que no uso de suas atribuições legais previstas no art. 58, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), **RESOLVE** aprovar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A anuidade devida à OAB-MA pelos advogados inscritos em seus quadros, relativa ao ano de 2023, será de R\$ 875,65 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento em 31.03.2023.

**Art. 2º**- Para fomentar a adimplência, será mantido, até o dia 28.02.2023, o valor da anuidade do ano anterior, correspondente ao valor de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Ao advogado adimplente, que pagar a anuidade até 28.02.2023, será concedido o seguinte desconto:

- a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em cota única até 31.01.2023;
- b) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento parcelado no cartão de credito em até 12 (doze) parcelas até o dia 31.01.2023;
- c) 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento em cota única até 28.02.2023.

**Parágrafo Segundo:** Até 31.03.2023, fica facultado ao advogado ou estagiário o pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais no boleto bancário e /ou cartão de credito em até 10 (dez) parcelas, observadas as condições descritas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de parcelamento no boleto bancário e/ou cartão de credito, fica estabelecido que não haverá a incidência de qualquer desconto sobre o valor da anuidade de 2023, art. 1º dessa resolução, exceto para o jovem advogado, que manterá o desconto previsto na Resolução nº 013/2017 e 009/2021 deste Conselho Seccional, para parcelamento em até 06 (seis) vezes no cartão de credito até dia 31.03.2023.

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5454



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer que seja a hipótese de parcelamento, este não poderá estender-se para além do mês de dezembro de 2023, de modo a não comprometer as previsões orçamentárias do Conselho Seccional.

**Parágrafo Quinto:** Aos advogados com inscrição originária ou complementar nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com idade de 70 (setenta) anos ou mais até o dia 31.03.2023 e que quitarem sua anuidade até essa data, fica também garantido o desconto por idade de 10% (dez por cento), ressalvados os casos daqueles que já se encontrarem agraciados com a isenção deferida nos termos do Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da OAB.

**Parágrafo Sexto:** Aos advogados com inscrição originária nos quadros deste Conselho Seccional que contarem com menos de 05 (cinco) anos de inscrição em 31.03.2023 e que quitarem sua anuidade até essa data, fica garantido o desconto de até 30% (trinta por cento) na forma disciplinada pela Resolução nº 013/2017 e 009/2021, deste Conselho Seccional, observada a vigência, as alterações, particularidades e os requisitos ali definidos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro supra.

**Art. 3º** - Ao Estagiário adimplente, que antecipar o prazo do pagamento da anuidade, será mantido o valor da anuidade do ano anterior R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) até o dia 28.02.2023 e ficam garantidos os descontos previstos no art. 2º parágrafo Primeiro dessa resolução.

**Art. 4º** - O pagamento de débitos junto à OAB/MA pelo sistema de compensação de pontos, milhagem ou outro sistema de premiação obtidos junto a outras instituições dependerá de convênio específico para esse fim e, nesta hipótese, não poderá ocorrer a incidência de qualquer desconto, com exceção daqueles decorrentes do fator tempo, previstos no parágrafo primeiro do art. 2º.

**Art. 5º** - O valor de qualquer anuidade ou parcela vencida e não paga no seu vencimento será atualizado mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, devendo também ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração em atraso, ambos calculados sobre o valor do débito atualizado desde a data do seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único:** Eventual impossibilidade de parcelamento pela via exclusiva do cartão crédito, após o vencimento da anuidade, deverá ser analisada individualmente pela Tesouraria do Conselho Seccional, ficando o parcelamento via boleto, nessa hipótese, quando deferido, limitado a no máximo 03 (três) parcelas.

**Art. 6-** Advogados inadimplentes que quiserem aderir aos descontos previstos no art. 2º, parágrafo primeiro, poderá negociar seus débitos e realizar o pagamento à vista ou em até 12 parcelas no cartão de crédito, com desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multas.

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil  
Central de Atendimento: (98) 2107-5454



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,  
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA  
POR MUITAS MÃOS.

**Art. 7º** - Sem prejuízo das providências disciplinares e de cobrança já implementadas e previstas em lei e/ou regulamentos, a Diretoria do Conselho Seccional fica também autorizada a:

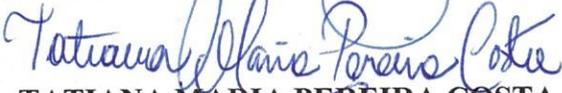
- a) Emitir a certidão de dívida de que cuida o art. 46, § único, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) em relação aos débitos vencidos e não pagos até o exercício de 2013, inclusive, após notificação postal remetida para os endereços constantes do cadastro;
- b) Promover-lhe a cobrança judicial;
- c) Inserir no Cadastro do Serasa; e
- d) Enviar a certidão de dívida para protesto cartorário.

**Art. 8º** - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Seccional.

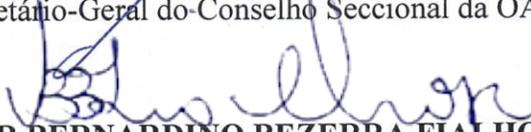
**Art. 9º** - A presente Resolução entra em vigor no dia 06 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís/MA, 06 de dezembro de 2022.

  
**KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ**  
Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

  
**TATIANA MARIA PEREIRA COSTA**  
Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/MA

  
**GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**  
Secretário-Geral do Conselho Seccional da OAB/MA

  
**VANDIR BERNARDINO BEZERRA FIALHO JÚNIOR**  
Secretário Geral-Adjunto do Conselho Seccional da OAB/MA

  
**MARIANA GOMES BERREDO**  
Diretora-Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/MA